



# Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO N° 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - N° 3866

Macapá - Amapá - 04 de Agosto de 2020

## PREFEITURA DE MACAPÁ

Clécio Luis Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá  
Vice-Prefeito(a) do Macapá  
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos  
Secretário Municipal do Gabinete civil  
Charles William de Souza Rui Seco  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá  
**SECRETÁRIOS**  
Jorge da Silva Pires  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV  
Dejalma Espírito Santo Ferreira Telheira  
Secretário Mun. de Mobilização e Participação Popular  
Ilziane Launé de Oliveira  
Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Gestão  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Paulo Sergio Abreu Mendes  
Secretário Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação  
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Mônica Cristina da Silva Dias  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Richardson Régio da Silva  
Secretário Municipal de Agricultura  
Gisela Cezimbra Tavares Moraes  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA  
Dilfran Bello da Costa (Interinamente)  
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB  
Carlos Alberto Oliveira Gonçalves  
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - Interino  
Luiz Otávio de Figueiredo Campos  
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano  
Wilton Ribamar da Silva Favacho  
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP  
Marcio Roberto Pimentel de Sousa - comitutivamente  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Lidiane Cardoso Peláez  
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação.  
Taisa Mara Morais Mendonça  
Procuradora Geral do Município - PROGEM  
Janissa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Nair Mota Dias  
Secretaria Municipal de Transparência e Controle  
Maykomm Magalhães da Silva  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de  
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR  
Richard Madureira da Silva  
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia  
**DIRETORES DE EMPRESAS**  
Franco Aurélio Brito de Souza  
Diretor Presidente da MacapáPrev  
Jameira da Silva Ferreira  
Diretora Presidente da EMDESUR  
Selma da Silva Miranda  
Diretora Presidente da CTMac

## EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa  
Oficial do Município, Departamento de Administração  
Financeira da SEMAD-PMM.

## REMESSAS DE MATERIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do  
Município, somente serão aceitas se apresentadas das  
seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm  
de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e  
quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria  
Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(cito) dias  
após a publicação.

## LEIS

LEI N° 2.401/2020 - PMM

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE  
OBRAIS DE IMPLANTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO  
EM VIAS JÁ PAVIMENTADAS,  
PARA QUE SEJAM REALIZADAS  
ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE  
PELO PASSEIO PÚBLICO  
(CALÇADAS), VISANDO  
PRESERVAR AS OBRAS DE  
PAVIMENTAÇÃO  
ANTERIORMENTE REALIZADAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber, que a Câmara Municipal de  
Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Dispõe sobre a execução de obras de  
implantação dos serviços de água e esgoto nas  
vias urbanas do Município de Macapá, para que  
sejam realizadas única e exclusivamente pelo  
passeio público (calçadas), visando preservar as  
obras de pavimentação anteriormente realizadas.**

**Art. 2º As exigências contidas no dispositivo  
acima, aplicam-se à Companhia de Água e Esgoto  
do Amapá - CAESA ou eventual concessionária  
responsável pela prestação destes serviços  
públicos.**

**Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei,  
aos serviços de pavimentação provenientes de  
convênios, contratos de repasse ou outros  
instrumentos congêneres celebrados com o  
Município de Macapá, que envolva recursos  
federais, estaduais, municipais ou àqueles com a  
intervenção da Caixa Econômica Federal, ou  
demais entidades financeiras.**

**Art. 4º Ficam resguardados a vigência e a  
eficácia dos serviços em andamento, firmados  
anterior à data de publicação desta Lei.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em Macapá, 04 de agosto de 2020.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Projeto de Lei nº 007/2020-PMM**  
**Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.**

**LEI N° 2.402/2020 – PMM**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N° 2.369, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, RELATIVO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM MACAPÁ POR CONTA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Macapá:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 1º e 2º, e o "caput" do Art. 1º da Lei nº 2.369, de 13 de novembro de 2019, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, destinado a promover a Regularização de créditos de natureza tributária ou não tributária, com vencimento até 31 de outubro de 2020.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituidos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo Contribuinte, que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, observadas as condições e limites estabelecidos.

§ 2º Os créditos relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN na condição de ISS VARIÁVEL com base de cálculo até dezembro de 2019, poderão ser contemplados conforme as regras desta Lei." (NR)

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos I a VII, e revogado o Inciso VIII, todos do Art. 2º da Lei nº 2.369, de 13 de novembro de 2019, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º.....

I - Pagos à vista, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 100%(cem por cento) das

multas e juros de mora e de ofício, de 100%(cem por cento) das multas isoladas, sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31 de agosto de 2020;

II - Pagos à vista, de 100%(cem por cento) da correção monetária, 90%(noventa por cento) das multas e juros de mora e de ofício, de 90%(noventa por cento) das multas isoladas, sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 30 de setembro de 2020;

III - Pagos à vista, com redução de 80%(oitenta por cento) da correção monetária, 80%(oitenta por cento) das multas e juros de mora e de ofício, de 80%(oitenta por cento) das multas isoladas, sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31 de outubro de 2020;

IV - Parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 80%(oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, 50%(cinquenta por cento) das isoladas, sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$ 160.000,00;

V - Parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 70% (setenta por cento) das isoladas, sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$ 360.000,00;

VI - Parcelados em até 60 (sessenta) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 60% (sessenta por cento) das isoladas, sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$ 600.000,00;

VII - Parcelados em até 72 (setenta e duas) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 50% (cinquenta por cento) das isoladas, sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$ 800.000,00;(NR)

VIII - Revogado. (NR)

§ 1º Os benefícios previstos acima, somente surtirão efeitos aos interessados que formalizarem a adesão até 31 de outubro de 2020, observadas os prazos de cada critério solicitado. Ressalta-se que a efetivação da referida adesão se condiciona a liquidação do primeiro pagamento do acordo. Observadas as garantias e as demais exigências fixadas nesta Lei.

.....".(NR)

**Art. 3º** Fica acrescido o Art. 2º-A e seus incisos I a V, na Lei nº 2.369, de 13 de novembro de 2019, passando a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 2º-A.** Observado o disposto nesta Lei, os débitos consolidados, relativos aos créditos tributários e não tributários em dívida ativa até o mês de junho do corrente exercício, poderão ser pagos à vista, ou parcelados em caso especial (exceto o ISS Retido na Fonte) da seguinte forma e critério:

I - Pagos à vista, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 100%(cem por cento) das multas e juros de mora e de ofício, de 100%(cem por cento) das multas isoladas, de 100%(cem por cento) dos juros de mora e de 100%(cem por cento) sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 30 de setembro de 2020;

II - Pagos à vista, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 90%(noventa por cento) das multas e juros de mora e de ofício, de 90%(noventa por cento) das multas isoladas, de 90%(noventa por cento) dos juros de mora e de 90%(Noventa por cento) sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31 de outubro de 2020;

III - Parcelados em até 10 (dez) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 80%(oitenta por cento) das multas e juros de mora e de ofício, de 80%(oitenta por cento) das isoladas, de 80%(oitenta por cento) dos juros de mora e de 80%(Oitenta por cento) sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$ 10.000,00;

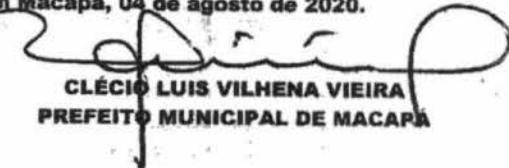
IV - Parcelados em até 20 (vinte) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 70%(setenta por cento) das multas de mora e de ofício, 70%(setenta por cento) das isoladas, de 70%(setenta por cento) dos juros de mora e de 70%(setenta por cento) sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até 100.000,00;

V - Parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 60% (sessenta por cento) das isoladas, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor acima de R\$100.000,00."(NR)

**Art. 4º** Os demais artigos da citada Lei permanecem inalterados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 04 de agosto de 2020.

  
CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 010/2020-PMM  
Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.

## SEGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020 - SEGOV/PMM

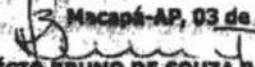
Processo nº 3401.0312/2020 - SEMOB/PMM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR IMPLANTAÇÃO LUMINOTÉCNICA NA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP.

Data: 19 de Agosto de 2020.

Hora da Abertura: 09h00min (Horário local)

Local da sessão: Sala de cartumes da SEGOV/PMM, localizada na Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, centro, Macapá - AP. O Edital completo poderá ser adquirido via e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, no endereço eletrônico [fabricio.barata@macapa.ap.gov.br](mailto:fabricio.barata@macapa.ap.gov.br).

Macapá-AP, 03 de agosto de 2020.

  
FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA  
Presidente da CPL/SEGOV/PMM  
Portaria 032/2020-SEGOV/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

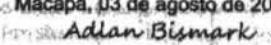
### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2020

O Município de Macapá, por intermédio da Subsecretaria de Compras e Contratações, órgão integrante da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizará certame licitatório nas seguintes condições:

Pregão Eletrônico nº: 059/2020. Processo Administrativo nº: 01658/2020 – SEMSA/PMM. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de atenção especializada em saúde. Sistema: Convencional. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Valor estimado: R\$ 3.678.190,00. Origem do recurso: Fundo de Nacional de Saúde - MS. Acolhimento de Propostas: 06/08/2020 as 08h00min. Abertura das Propostas: 18/08/2020 as 08h00min. Data e Hora da Disputa: 18/08/2020 as 09h30min. Publicação do Aviso: <http://transparencia2.macapa.ap.gov.br>. Plataforma Eletrônica: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Identificação da Licitação: 828123.

Macapá, 03 de agosto de 2020.

  
ADLAN BISMARCK REIS DA SILVA  
Pregoeiro - Decreto nº 1.041/2020-PMM

## PROGEM

### PORTARIA N°. 066/2020 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/PMM

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de sua competência ao qual lhe foi delegada pelo Art. 232 da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto n°. 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e, ainda, os termos da Lei Complementar n°. 136/2020-PMM.

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal n° 1.692, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Município de Macapá em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal n° 1.711, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Macapá, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através do Decreto Legislativo n° 0968, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 1.626, de 14 de março de 2020, que institui regras para o âmbito interno da administração pública, alterado pelos Decretos n°. 1.855/2020-PMM, n°. 1.916/2020-PMM, n°. 2.004/2020-PMM, n°. 2.076/2020-PMM, n°. 2.139/2020-PMM, Decreto n° 2.532/2020 – PMM que prorroga por mais 15 (quinze) dias seus efeitos e Decreto n° 2.754/2020 – PMM.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 1.704/2020-PMM, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas no âmbito público e privado de aglomeração com vistas a reduzir os riscos de contágio do novo Coronavírus, alterado pelos Decretos: n° 1.856/2020-PMM, n°. 1.917/2020-PMM, n°. 2.005/2020-PMM, n°. 2.075/2020-PMM, n° 2.140/2020 – PMM, Decreto n° 2.533/2020 – PMM e Decreto n° 2.753/2020 – PMM que prorroga por mais 15 (quinze) dias seus efeitos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n° 2.751/2020-PMM que dispõe sobre as condições para início da quarta etapa de retomada das atividades econômicas de Macapá, define medidas restritivas, sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio do novo Coronavírus, no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de persistir os efeitos dos decretos municipais, por ainda perdurar a situação de pandemia, havendo necessidade de manter a medida restritiva e de isolamento social, com vistas a prevenir e combater o avanço do novo Coronavírus.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Retornar o atendimento ao público externo nesta Procuradoria Geral do Município de Macapá, adotando os procedimentos em geral abaixo.

**Art. 2º** Procuradoria Geral do Município de Macapá estará aberta para atendimento ao Público no horário de 08h às 14h, estando limitado uma pessoa por quatro metros quadrados.

**Parágrafo Único**, A partir das 14h, o expediente será exclusivamente interno ou por agendamento prévio.





**Art. 3º** Ao adentrar nas dependências desta Procuradoria Geral do Município de Macapá, servidores e munícipes deverão realizar a imediata higienização das mãos com Álcool Gel 70%.  
**§1º** Não será permitida a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção, bem como permanecer sem estas nas dependências da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, estando sujeitas as penalidades estabelecidas no artigo 5º, do Decreto Municipal n° 2.751/2020-PMM.

**§2º** Nas dependências desta Procuradoria, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas.

**Art. 4º** Caberá aos chefes de departamento dar cumprimento as seguintes normas de enfrentamento ao coronavírus:

- I- Distanciamento mínimo estabelecido no §2º, do artigo anterior;
- II- Uso de máscaras;
- III- Higienização com álcool de suas mesas, computadores, mouse e outros meios de contato direto no mínimo na entrada e saída do seu local de trabalho;
- IV- Higienização das mãos;
- V- Não compartilhamento de copos e talheres.

**Parágrafo único:** Em casos de serviços externos, fica limitado o transporte de até 03 (três) pessoas por veículo cuja capacidade máxima seja 05 (cinco).

**Art. 5º** É dever de todos os Servidores da Procuradoria observar as ações preventivas visando à segurança de todos e monitorando quaisquer alterações nas diretrizes emitidas pelos órgãos competentes e/ou pelas autoridades locais de saúde.

**Art. 6º** Todos os Servidores retornarão para executar suas atividades laborais presencialmente, exceto, os servidores enquadrados nos grupos de riscos permanecerão afastados do trabalho presencial, mediante comprovação.

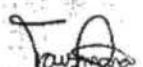
**Parágrafo único:** O Trabalho será executado no horário acordado por escala/turno coordenado pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro – DAF/PROGEM.

**Art. 7º** Ficam revogadas as portarias anteriormente editadas, portaria n° 030/2020, Portarias n° 031, 033, 036, 039, 043, 050 e 051/2020 – PROGEM.

**Art. 8º** Esta Portaria passa a vigorar na data de sua Publicação, com efeitos a contar de 03 de agosto de 2020, revogando-se suas disposições em contrário.

#### DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

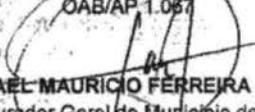
Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Macapá, 04 de agosto de 2020.

  
**TAISA MARA MORAES MENDONÇA**

Procuradora Geral do Município de Macapá

Decreto n° 0954/2016 – PMM

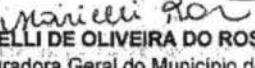
OAB/AP 1.067

  
**RAFAEL MAURICIO FERREIRA NERI**

Subprocurador Geral do Município de Macapá

Decreto n° 189/2018 – PMM

OAB/AP 2.049

  
**MARIELLI DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO**

Subprocuradora Geral do Município de Macapá

Decreto n° 2.160/2020 – PMM

OAB/AP 3378